

# Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2015

1

Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009	Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2015
	Altera dispositivo da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, para proibir a soltura, no ambiente natural, de organismos aquáticos geneticamente modificados.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	<b>Art. 1º</b> Esta Lei altera a redação do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para especificar vedação à soltura de organismos aquáticos geneticamente modificados no ambiente natural e para ampliar a eficácia do dispositivo ao retirar a exigência de que os organismos estejam caracterizados em lei para que se observe a limitação à soltura.
	<b>Art. 2º</b> O parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
<b>Art. 22.</b> Na criação de espécies exóticas, é responsabilidade do aquicultor assegurar a contenção dos espécimes no âmbito do cativeiro, impedindo seu acesso às águas de drenagem de bacia hidrográfica brasileira.	<b>Art. 22.</b> .....



# Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2015

Parágrafo único. Fica proibida a soltura, no ambiente natural, de organismos geneticamente modificados, cuja caracterização esteja em conformidade com os termos da legislação específica.	Parágrafo único. Fica proibida a soltura, no ambiente natural, de organismos aquáticos geneticamente modificados.”(NR)
	<b>Art. 3º</b> Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

2

